

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
(PLDFT) E CADASTRO**

PORTOGALLO INVESTIMENTOS LTDA.

Fevereiro -2023

Versão 02

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
REGRAS DE GOVERNANÇA.....	3
AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO ...	4
PROCESSO DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	7
A. Aspectos Gerais	7
B. Metodologias	7
C. Processos PLDFT sobre o Passivo (KYC – Know Your Client)	9
D. PLDFT do Ativo e Contrapartes	12
CONHEÇA SEU COLABORADOR/PARCEIRO/CONTRAPARTE.....	13
POLÍTICA DE TREINAMENTO SOBRE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	13
RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .	14
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA.....	14
ANEXO - SITES DE BUSCA.....	15

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Portogallo Investimentos Ltda. (“Portogallo Investimentos” ou “Gestora”) entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são essenciais para dar transparência e segurança aos clientes da Gestora e para a própria Portogallo Investimentos.

A Portogallo Investimentos optou por desenvolver atividades de distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão. Neste sentido, desenvolveu uma política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo condizente com o seu escopo de atuação, observados os termos da regulamentação vigente, notadamente o artigo 5º da Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Res. CVM 50”).

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Portogallo Investimentos (“Colaboradores”).

Consideram-se também como Colaboradores os prestadores de serviços, diretos ou indiretos, das dependências relacionadas às atividades técnicas da Portogallo Investimentos.

Responsável: Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLDFT”).

REGRAS DE GOVERNANÇA

O responsável pelo funcionamento do programa de Proteção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) da Portogallo Investimentos é o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Sem prejuízo da descrição das atividades desempenhadas pelos Colaboradores ao longo deste documento, em suma, os Colaboradores integrantes da área de *compliance* avaliarão a compatibilidade das movimentações realizadas pelos investidores versus o seu perfil de investidor, definido por intermédio dos procedimentos de *suitability* detalhados no Manual de Distribuição e *Suitability* da Portogallo Investimentos. Caso haja qualquer discrepância nas movimentações realizadas pelos investidores, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá ser notificado imediatamente.

A exclusivo critério do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, poderá ser convocada uma reunião do Comitê de *Compliance* e Risco para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

A abordagem baseada em risco, conforme especificada adiante, portanto, será conduzida pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, com envolvimento dos Colaboradores responsável pelo cadastro. Caso se faça necessário, eventual reavaliação poderá ser discutida em sede de Comitê de *Compliance* e Risco, que se reúne bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, também pode tratar de problemas relacionados ao acompanhamento desse programa.

Cumpra-se destacar que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT terá amplos e irrestritos poderes para acessar todas as informações que estiverem disponíveis, visando o fiel cumprimento das suas obrigações relacionadas ao programa PLDFT adotado pela Portogallo Investimentos. Nenhum Colaborador, independentemente do seu cargo, poderá recusar qualquer diligência solicitada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

AValiação INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Em atenção aos termos da regulamentação vigente, a Portogallo Investimentos, observado o seu escopo de atuação, enquanto gestora de fundos de investimento e distribuidora das cotas dos fundos sob gestão, desenvolveu a presente abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação descritas nesta política sejam proporcionais aos riscos identificados.

Abaixo, elencamos todos os serviços prestados pela Portogallo Investimentos, assim como produtos oferecidos e canais de distribuição, com o respectivo grau de risco, em observância ao disposto no artigo 5º da Res. CVM 50:

Produtos Oferecidos	Grau de Risco	Serviços Prestados	Grau de Risco	Canais de Distribuição e ambientes de negociação e registro	Grau de Risco
Cotas de fundos de investimento sob gestão	Alto	Gestão de recursos de terceiros e distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão	Alto	Contato@portogalloinvestimentos.com.br	Alto

Ademais, ainda em atendimento ao artigo 5º da Res. CVM 50, classificamos os clientes da Portogallo Investimentos, em potencial ou existentes:

Clientes	Grau de Risco
Fundos Exclusivos	Alto
Investidores oriundos de região de fronteira ou em praças notoriamente conhecidas como de risco	Alto
Titular de Carteira Administrada	Alto
Pessoa Exposta Politicamente	Alto
Investidores não Residentes	Alto
<i>Private Banking</i>	Alto
Investidores residentes, constituídos ou sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações GAFI	Alto
Proponentes que ofereçam vantagens aos Colaboradores com o intuito de burlar os procedimentos de prevenção	Alto

Investidores com ocorrências frequentes de desvios à situação de normalidade operacional estabelecida, sem a devida justificativa	Alto
Apontamentos da lista denominada <i>Specially Designated Nationals</i> (“SDN List”), publicada pelo OFAC - <i>Office of Foreign Assets Control</i> (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América	Alto
Investidores que apresentam apontamentos no processo de <i>background check</i>	Alto
Investidores distribuídos por conta e ordem	Baixo
Fundos de investimento	Baixo
Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Baixo
Outros investidores cujos distribuidores responsáveis pelas verificações de PLDFT sejam instituições financeiras aceitas pela Portogallo Investimentos	Baixo
Outros investidores não relacionados acima	A classificação do grau de risco deve ser ratificada pelo Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLDFT e incluída na próxima revisão.

Sem prejuízo da lista acima, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT pode considerar um cliente como “Alto Risco” sempre que considerar apropriado.

Os procedimentos adotados de acordo com a classificação de risco estão dispostos ao longo da presente política.

PROCESSO DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A. Aspectos Gerais

Os Colaboradores devem evitar o envolvimento involuntário da Gestora em atividades criminosas, incluindo o uso inadvertido da Gestora como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observado especialmente o disposto na Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12 e na Res. CVM 50.

Conforme já mencionado, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT é encarregado pelo cumprimento e fiscalização dos atos e realização das comunicações previstas na Lei 9.613/1998 e Res. CVM 50.

Com base nos negócios da Gestora, que envolvem gestão de carteiras administradas, fundos de investimento e distribuição das cotas desses fundos, haverá duas frentes de iniciativas para PLDFT:

(i) **No ativo:** deverão ser identificados eventuais negócios realizados fora de preços de mercado e sem justificativas plausíveis, ou ainda negócios realizados com contrapartes inidôneas, ou cuja obtenção de informações cadastrais completas não seja possível; e

(ii) **No passivo:** quando a Portogallo Investimentos atuar na qualidade de distribuidora das cotas dos fundos sob gestão e gestora de carteiras administradas, deverão ser identificadas movimentações de investidores com comportamentos suspeitos, ou sem a devida fundamentação econômica plausível, ou incompatíveis com a situação patrimonial ou origem de recursos declarada no cadastro do investidor.

B. Metodologias

Sem prejuízo dos processos adotados pela Portogallo Investimentos, materializados ao longo desta política, destacamos a seguir as principais metodologias observadas pela Gestora:

1. Fundos Exclusivos e Carteiras Administradas

Não obstante a Gestora realize gestão discricionária de ativos, sem a influência de investidores na sua decisão de investimentos, no caso de a Gestora possuir fundos exclusivos ou carteiras administradas, para fins da presente política, estes serão considerados como Investidores de Alto Risco.

Nesse sentido, os cotistas de fundos exclusivos e de carteiras administradas deverão passar por procedimento de *due diligence* inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de *compliance*.

Nos casos de investidores considerados como Investidores de Alto Risco, a Gestora buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro, nos termos da Res. CVM 50.

2. Possibilidade de Veto em Razão do Risco

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela Gestora, a área de *compliance* deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

Se o processo KYC for interrompido nessas circunstâncias, a área de *compliance* deverá ser necessariamente informada a respeito da ocorrência e será responsável por avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, inclusive ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

Neste sentido, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à administração da Gestora.

Visando aferir a efetividade deste programa de PLDFT desenvolvido, a Portogallo Investimentos contratou o(s) sistema(s): Smart Brain Solution.

3. Distribuição Terceirizada

Nos casos em que a distribuição de cotas dos fundos é terceirizada, seja para o administrador fiduciário como distribuidor ou para outros distribuidores, a Gestora buscará estabelecer um intercâmbio de informações, em atenção aos termos da regulamentação vigente. Neste sentido, ao menos anualmente, a área de *compliance* deverá realizar acompanhamento junto aos distribuidores e administradores fiduciários desses fundos para verificar a adequação dos processos destes, conforme procedimentos previstos neste documento.

Mesmo nos casos em que a distribuição de cotas seja terceirizada, se a Gestora vier a ter acesso às informações cadastrais de cotistas, poderá realizar procedimentos próprios de

KYC, nos termos desta política, com o objetivo de viabilizar a correta identificação de seus investidores e a mitigação do risco de indícios de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, não obstante a responsabilidade do respectivo distribuidor externo.

C. Processos PLDFT sobre o Passivo (KYC – Know Your Client)

Inicialmente, independentemente da classificação de risco do cliente, a área de *compliance* deverá analisar as informações e documentação dos investidores, obtidas por intermédio do processo de cadastro previsto no Manual de Distribuição e *Suitability* da Portogallo Investimentos. Para tanto, deverá conferir as informações cadastrais fornecidas pelo investidor, sobretudo no que tange à sua condição econômico-financeira e ocupação (ex. análise de ocupação profissional versus patrimônio informado, falta de informações, ou contradição entre as mesmas). Além disso, deverá verificar se o investidor atende aos requisitos da legislação em relação a adequação do fundo ao seu perfil de investimento (*suitability*).

A área de *compliance* realizará a análise de *background check* dos investidores por meio do sistema Smart Brain, podendo complementar com buscas internas nos sites de busca previstos no anexo ao presente documento. Ainda, os responsáveis pelas áreas de cadastro e *compliance* poderão, conforme o caso, realizar visitas aos investidores em sua residência, local de trabalho ou instalações comerciais caso necessário, a critério do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

A aprovação do cliente considerado como “Alto Risco” deverá, sempre, ser objeto de aprovação do Comitê de *Compliance* e Risco.

A Portogallo Investimentos determina a periodicidade de verificação dos clientes e atualização cadastral baseada na classificação de risco atribuída a estes. Vejamos:

- Clientes classificados como “Baixo Risco”: 24 (vinte e quatro) meses;
- Clientes classificados como “Moderado”: 18 (dezoito) meses;
- Clientes classificados como “Alto Risco”: 12 (doze) meses.

O processo de verificação contemplará: (a) a reavaliação das informações cadastrais prestadas pelo cliente; (b) a análise de todas as movimentações realizadas em sua conta nos prazos acima aludidos, sem prejuízo da rotina de verificação contínua das operações realizadas pelos clientes; e (c) a realização de um novo processo de *background check*.

Caso fique constatado que houve a modificação de características do cliente que importem na sua classificação de risco, essa deverá ser reavaliada. A reavaliação de classificação de riscos é um trabalho perene da área de *compliance*.

A área de *compliance* deverá dispensar especial atenção aos clientes enquadrados como “Alto Risco”, sobretudo os seguintes:

- (i) Clientes não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) Organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- (iii) Clientes residentes, constituídos, sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos de investimento contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e
- (iv) PEP, ou se é pessoa próxima (estreito colaborador ou familiar).

Em se tratando das pessoas supracitadas, a área de *compliance* deverá manter acompanhamento contínuo das suas respectivas contas, solicitando declarações sobre a origem dos recursos aplicados na conta de sua titularidade. Nesta hipótese, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá solicitar informações e documentos adicionais, tais como declaração de imposto de renda ou extratos bancários, de corretoras ou outras aplicações.

Caso a Portogallo Investimentos verifique que os seus clientes passaram a fazer parte da SDN List, a área de *compliance* deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da OFAC e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato ao COAF.

A área de *compliance*, contando com o suporte do sistema Smart Brain monitorará, conforme adiante definido, e manterá o registro das operações cursadas nas contas dos seus clientes cujas cotas dos fundos tenham sido distribuídas pela Portogallo Investimentos. O sistema é capaz de armazenar, dentre outras informações, as seguintes:

- (i) Tipo;
- (ii) Valor
- (iii) Data de realização;
- (iv) Canal, nome e CPF/CNPJ do titular e do beneficiário da operação; e
- (v) Origem dos recursos.

Não obstante, a área de *compliance* poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais acerca da origem dos recursos, caso haja qualquer suspeita acerca da procedência do montante.

A recusa ou a inércia do cliente quanto à prestação de informações, serão consideradas como possíveis indícios de lavagem de dinheiro, devendo a questão ser submetida, obrigatoriamente, ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá avaliar a necessidade levar o caso para discussão do Comitê de *Compliance* e Risco ou comunicar a operação ao COAF.

Conforme mencionado anteriormente, a área de *compliance* realizará o monitoramento das operações e situações previstas no art. 20 da Res. CVM 50. De acordo com o art. 20 da Res. CVM 50 devem ser monitoradas:

- (i) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (ii) Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (iii) Situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da Res. CVM 50 não possam ser concluídas;
- (iv) No caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo 11-A, da Res. CVM 50, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (v) No caso de clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A, da Res. CVM 50, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (vi) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (vii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (viii) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- (ix) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (x) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- (xi) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - (a) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - (b) com o porte e o objeto social do cliente;
- (xii) Operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- (xiii) Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - (a) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - (b) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - (c) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- (xiv) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xv) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xvi) Operações realizadas fora de preço de mercado;

- (xvii) Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- (xviii) Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (xix) A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- (xx) Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (xxi) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (xxii) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
 - (a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - (b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

D. PLDFT do Ativo e Contrapartes

Em razão das atividades exercidas pela Portogallo Investimentos, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela Portogallo Investimentos, sobretudo os procedimentos relativos a cadastro e pesquisa reputacional. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

A Portogallo Investimentos investe em ativos financeiros exclusivamente em (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (ii) admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (iii) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Portogallo Investimentos, os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas estejam sendo realizadas à preço de mercado. Sendo que qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida à área de *compliance*.

CONHEÇA SEU COLABORADOR/PARCEIRO/CONTRAPARTE

Requisitos ligados à reputação no mercado de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir às políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, a Gestora verifica se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente. O detalhamento dos processos observados para a contratação de terceiros pode ser consultado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Portogallo Investimentos.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de clipping e outras investigações internas da Gestora, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular serão apurados pelo Comitê de *Compliance* e Risco, que deverá deliberar pela sanção cabível.

A Gestora não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

POLÍTICA DE TREINAMENTO SOBRE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a área de *compliance* aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Portogallo Investimentos. Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, o qual será encaminhado para o Comitê de *Compliance* e Risco até o último dia útil do mês de abril, levando em consideração as informações mínimas aplicáveis à Portogallo Investimentos previstas na Res. CVM 50.

Os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

ANEXO - SITES DE BUSCA

https://register.fca.org.uk/s/
https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
https://www.fincen.gov/msb-state-selector
https://ec.europa.eu/transparencyregister/public/consultation/search.do?locale=pt&reset=
https://www.worldbank.org/
https://siscoaf.coaf.gov.br/siscoaf-internet/pages/cadastroPO/tipoPO.jsf
http://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/ceaf
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc
https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep
https://www.interpol.int/How-we-work/Notices/View-Red-Notices
http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo
https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list
https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate)
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002